

#### CONTRATO CJF N. 035/2021

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., para atualização da versão vitalícia do VW Ponto para Velti Ponto com migração de dados e serviços de suporte especializado ao produto pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 05.734.665/0001-42, estabelecida na R. Professora Antônia Reginato Vianna, 485 – Capão da Imbuia - Curitiba/PR - CEP 82810-300, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, a senhora DÉBORA CRISTINA DA SILVA, brasileira, CPF/MF n. 092.193.769-54 e Carteira de Identidade n. 12506782-4- SESP/PR, residente em Curitiba-PR, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 25, caput e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000685-73.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato consiste na atualização da versão vitalícia do VW Ponto para Velti Ponto com migração de dados e serviços de suporte especializado ao produto pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justica Federal.
- 1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O plano de atualização deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do termo contratual.
  - 2.1.1 O plano de atualização deverá conter, no mínimo, as atividades a serem executadas, os responsáveis, os prazos, a estratégia de instalação da nova versão do sistema, a estratégia de migração dos dados, a estratégia de testes e validação da nova versão do sistema e a estratégia da migração definitiva para a nova versão do sistema.
- 2.2 A atualização e a migração dos dados deverão ser concluídas no ambiente do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual.
- 2.3 O prazo de execução do suporte técnico e de aplicação do treinamento se darão nos termos das cláusulas 1 e 2 do Anexo I deste contrato, respectivamente.

- **2.4** A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:
  - **a)** política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de hardware e software relacionadas;
  - **b)** processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s);
  - c) qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, principalmente dados pessoais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- **3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993 e dar-se-á conforme a seguir:
  - a) provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da solução;
  - b) definitivamente, no prazo máximo de 20 dias corridos do recebimento provisório.
- **3.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- **3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- **4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.
- **4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
  - a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
  - **b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
  - c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
  - d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
  - **f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
  - **g**) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justica Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta);
- i) entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados:
- i) atender prontamente as solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- I) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto;
- m) guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- n) utilizar padrões definidos em conjunto ou pelo CONTRATANTE, tais como nomenclaturas, metodologias etc;
- o) assinar Termo de Confidencialidade constante do Anexo II deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
  - a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
  - b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
  - c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
  - d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
  - e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
  - f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos servicos;
  - g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato é de:
  - a) 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para a entrega do plano de atualização, atualização tecnológica com migração de dados e, mediante emissão de ordem de serviço, para a realização do treinamento remoto;
  - b) 30 (trinta) meses, contados do recebimento definitivo do serviço de atualização tecnológica com migração de dados, para o serviço de suporte técnico com atualização de versão, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 25.632,40 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) conforme especificado a seguir:

Item	Valor	Periodicidade
1.1 Atualização de versão vitalícia do sistema VW Ponto para Velti Ponto com a migração dos dados	R\$ 9.992,40	Parcela única
1.2 Serviço de suporte técnico com atualizações de versão	R\$ 500,00	Mensal (x 30 meses = R\$ 15.000,00)
1.3 Treinamento remoto assistido	R\$ 640,00 (4h)	Parcela única
TOTAL:		R\$ 25.632,40

- 8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- 8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 44.90.40.02, 33.90.40.20 e 33.90.40.11 Notas de Empenho: 2021NE418, 2021NE419 e 2021NE420.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1 Durante os 30 (trinta) primeiros meses de vigência contratual os valores do suporte técnico com atualização de versão (item 1.2 da Planilha de Preços) não sofrerão ajuste, conforme consta na proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2 Em caso de prorrogação do contrato poderá será adotada, para fins de reajuste do suporte técnico com atualização de versão (item 1.2 da Planilha de Precos), a variação acumulada do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística/IBGE, conforme a seguir:
  - 10.2.1 Para o primeiro reajuste, o percentual a ser aplicado não será superior à variação acumulada dos últimos 12 meses, anteriores à término da vigência contratual.
- 10.3 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 10.3.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.
- 10.4 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, conforme a seguir:
  - a) para a atualização de versão vitalícia do sistema VW Ponto para Velti Ponto com a migração dos dados para o treinamento remoto assistido, após o recebimento definitivo do objeto, em uma única parcela.
  - **b)** para o serviço de suporte técnico com atualizações de versão, mensalmente durante a vigência do contrato.
- 11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: supav@cjf.jus.br.
  - **11.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.
- 11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
  - a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;
  - b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
  - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
  - **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
  - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
  - 11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
  - **11.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
  - **11.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
  - 11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

- **12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- **12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:
  - a) multa moratória de 0,5% sobre o valor da atualização de versão com migração de dados, até limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso injustificado na entrega do serviço de "atualização e migração de dados";
  - **b)** multa moratória de 2% sobre o valor do treinamento, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso injustificado na entrega do serviço de "treinamento remoto assistido";
  - c) multa moratória de 0,15% sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso injustificado no cumprimento das demais entregas e prazos previstas nesse instrumento;
  - d) pelo atraso injustificado no cumprimento dos níveis de serviço especificado no item 1 do Anexo I a CONTRATADA está sujeita a multa de mora por atraso consoante a tabela seguinte, que incidirá sobre o valor mensal do serviço correspondente:

Severidade	Percentual da multa	Base de cálculo	Limite da mora
ALTA	3,00%	Por hora de atraso	120 horas
MÉDIA	1,00%	Por hora de atraso	240 horas
BAIXA	5,00%	Por dia de atraso	25 dias

- **13.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
  - c) suspensão temporária;
  - d) declaração de inidoneidade.
- 13.3 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- **13.4** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- **13.5** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- **13.6** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- **13.7** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.
  - **13.7.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

- 13.8 Em caso de aplicação de multa o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- 13.9 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE
- 13.10 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.
- 14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.
- 16.2 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- 18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- 18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail:

supav@cjf.jus.br.

- 18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 18.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
  - 18.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
    - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
    - **b)** o interesse público;
    - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

#### Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

#### DÉBORA CRISTINA DA SILVA

Procuradora da Velti Sistemas e Equipamentos LTDA.

#### **ANEXOS**

ao CONTRATO CJF N. 035/2021 celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., para atualização da versão vitalícia do VW Ponto para Velti Ponto com migração de dados e serviços de suporte especializado ao produto pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal.

# ANEXO I - REQUISITOS TÉCNICOS

# DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

- Do Suporte Técnico da Solução para fins de suporte técnico, a CONTRATADA deverá realizar 1.1. atendimentos "on-site" e remotos com base em Acordos de Níveis Estabelecidos – ANS, pelo período de 30 (trinta) meses, permitindo aferir a qualidade na prestação dos serviços contratados.
- 1.2. O serviço de suporte técnico deverá ser acionado ferramenta de registro de chamado e, quando inviável por indisponibilidade transitória, por e-mail. Este tem como objetivo esclarecer dúvidas, abrir

demandas e resolver problemas simples, relacionados ao funcionamento do sistema, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do sistema. São exemplos deste tipo de serviço:

- 1.2.1. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação no sistema;
- 1.2.2. Registro das ocorrências provenientes de falhas no software;
- Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da 1.3. CONTRATADA. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas.
- Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em 1.3.1. aberto;
- Retorno dos chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações 1.3.2. não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhada;
- 1.3.3. Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.
- Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da CONTRATADA 1.4. no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico da CONTRATANTE, backup da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA.
- 1.5. Os serviços de suporte ao cliente serão disponibilizados à CONTRATANTE das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, conforme calendário oficial do CJF. O atendimento será realizado por telefone ou e-mail no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade:
- Severidade ALTA: aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do software.
- Severidade MÉDIA: aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra 1.5.2. operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do software.
- 1.5.3. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto.

Prazo de Solução Definitiva * (ANS)	Para chamada de prioridade ALTA: 24 (vinte e quatro) horas
	Para chamada de prioridade MÈDIA: 48 (quarenta e oito) horas
	Para chamada de prioridade BAIXA: 5 (cinco) dias úteis

- 1.5.4. Manutenção Corretiva e Evolutiva (atualização de versão)
- 1.5.4.1. Manutenção corretiva é decorrente da falha de uma ou mais funcionalidades detectadas pelo usuário do sistema, ou seja, funcionamento em desacordo com as funcionalidades nas telas, regras de

negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. Tais falhas devem ser classificadas conforme os níveis de severidade detalhados acima.

- A CONTRATADA atualizará a versão do software (Manutenção Evolutiva), sem qualquer ônus 1.5.4.2. adicional ao CONTRATANTE, quando na incorporação de novas funcionalidades, melhorias e/ou aperfeiçoamentos técnicos, durante a vigência contratual.
- Todas as alterações de funcionalidades, visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, estarão contempladas na nova versão, inclusive alterações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio.
- A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE sempre informado sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:
- 1.5.4.4.1. Melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;
- Necessidade de customização com relação aos procedimentos internos do 1.5.4.4.2. CONTRATANTE;
- 1.5.4.4.3. Correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;
- 1.5.4.4.4. Necessidades de treinamento para reciclagem;
- 1.5.4.4.5. Planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.
- 1.5.4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberada, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

#### **DO TREINAMENTO** 2.

- 2.1. O treinamento deverá ser ministrado, preferencialmente de forma remota, até o limite de 20 participantes, em data e horário a serem definidos pelo Contratante a partir de emissão de ordem de serviço.
- 2.2. Após emitida a ordem de serviço, o treinamento será executado em até 15 (quinze) dias corridos.
- A capacitação objetiva que as áreas técnicas e usuárias da solução possam operar de maneira 2.3. eficiente com vistas a melhor produtividade e efetividade em seu uso, conforme conteúdo mínimo, a seguir:
- 2.3.1. Introdução sobre as atualizações da nova versão;
- 2.3.2. Modos de operação;
- 2.3.3. Perfis do sistema:
- 2.3.4. Operação detalhada;
- 2.3.5. Serviços disponíveis através da API;
- 2.3.6. Manutenções preventivas e corretivas;
- 2.3.7. Aula prática;
- 2.4. Todo o material didático deverá ser fornecido pela CONTRATADA em língua portuguesa, no formato digital e, à critério do CJF, também impresso;

- 2.5. O treinamento será realizado remotamente através do aplicativo Teams, na nova versão do software com carga horária mínima de 4 horas.
- 2.6. Somente será considerado concluído o treinamento com 70% de aprovação pelos participantes, devendo a CONTRATADA repetir o treinamento até alcançar o resultado desejado.

# DA ATUALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE **DADOS**

- 3.1. Checklist para homologação da atualização:
- 3.1.1. Deverão ser cadastrados pelo menos 5 (cinco) usuários com as devidas impressões digitais;
- 3.1.2. Deverão ser cadastradas as jornadas e regras de negócios do usuário ou por grupo de usuários na nova versão para simulação de afastamentos, banco de horas, serviço extraordinário, acesso as funcionalidades por unidade e lotação, gerenciamento da frequência por unidade, marcações e a integração com o SGRH.
- 3.1.3. Validar a migração dos dados através de consultas e relatórios na nova versão.

#### DO AMBIENTE COMPUTACIONAL 4.

- 4.1. O sistema deve ser compatível com o ambiente computacional do CJF:
- Sistema Operacional: Windows Server 2019 ou Suse Linux Enterprise 15; 4.1.1.
- 4.1.2. Banco de Dados: Oracle 19.

## ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

- 1. A empresa VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica com sede na R. Professora Antônia Reginato Vianna, 485 – Capão da Imbuia - Curitiba/PR – CEP 82810-300, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 05.734.665/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal - CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
- 2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º 035/2021.
- 3. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

- 4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
- 5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
- 6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
- 7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
- 8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.
- 11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por Débora Cristina da Silv registrado(a) civilmente como Débora Cristina da Silva, Usuário Externo, em 22/10/2021, às 16:08, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



Autenticado eletronicamente por Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral, em 25/10/2021, às 19:00, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0271542 e o código CRC A029BA87.

Processo nº0000685-73.2021.4.90.8000

SEI nº0271542